DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3473/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12275/2015
PROTOCOLO	: 1609701
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA/MS
RESPONSÁVEL	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 79/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSADA NOS MOLDES DOS ARTS. 62 A 65 DA LEI FEDERAL N. 4.320/64. REGULARIDADE.

Aprecia-se neste ato a execução financeira do Contrato n. 79/2015 celebrado entre o Município de Sonora/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e a Empresa de Pequeno Porte J. Benício Filho, cujo objeto é à aquisição parcelada de material de consumo (refrigerantes, água mineral, gelo, etc...) destinados aos eventos promovidos pelas Gerências Municipais, no valor de R$ 41.884,17 (quarenta e um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos).

A avença acima descrita decorre do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (n. 27/2015), julgado, juntamente com a formalização do Instrumento de Contrato n. 79/2015, pela regularidade, conforme Decisão Singular n. 9064/2015, acostada às folhas 180/181.

Após analisar os documentos que instruem o feito a equipe técnica concluiu que a execução financeira da contratação supracitada se encontra em consonância com as normas de Direito Financeiro (Análise n. 25667/2016).

O i. Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer n. 2069/2017).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

Trata-se da análise da execução financeira da contratação pública realizada pelo Município de Sonora/MS, que se apresenta devidamente instruída para julgamento com toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/11, evidenciando que os atos executórios se consolidaram da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 41.884,17
Valor empenhado	R$ 28.180,87
Despesa liquidada	R$ 28.180,87
Pagamento efetuado	R$ 28.180,87

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 no valor R$ 28.180,87 (vinte e oito mil e cento e oitenta reais e oitenta e sete centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/12 **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 79/2015, processada em conformidade com a Lei Federal n. 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, § 2º, da RN/TC/MS n. 76/13.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP